

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e alterações.

REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, os Decretos Municipais nº. 13/2019 e 18/2019 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço na modalidade REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO, para Aquisição de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis para uso da Secretaria da Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 08h do dia 17/10/2019, até às 14h do dia 30/10/2019.

Abertura das Propostas: Às 14h e 01 min do dia 30/10/2019.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 14h e 15min do dia 30/10/2019 no site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, horário de Brasília - DF.

Limite para Impugnação: Até às 14:00h do dia 28/10/2019.

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através do provedor do sistema, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa fisica ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- 1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 1.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

#### II - DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS,** com validade de 12(doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, conforme descrito e especificado, conforme ANEXO I deste Edital.
- 2.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, sito na Rua Jorge Alfredo Henning, n° 360, Setor de Almoxarifado do Posto Médico 24 Horas, Centro, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, no horário compreendido das 7:45hs às 11:45hs e das 13:00hs às 17:00hs.
- 2.1.2 Não serão recebidos Materiais fora do horário especificado no item 4.1.1.
- 2.2 As notas deverão ser emitidas, conforme solicitação.
- 2.3 Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, os mesmos deverão ser trocados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 2.4 Os materiais deverão ter validade de no mínimo **12 (doze) meses** contados da entrega do objeto.
- 2.5 A entrega de cada item dos produtos licitados deste certame será solicitada pelo Setor de Compras.
- 2.6 A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do **Setor de Compras.**
- 2.7 O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, podendo solicitar documentos que entender necessários para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 2.8 Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.
- 2.9 Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

#### III - DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 3.1.2 As Propostas terão a validade de 12 (doze) meses. Não constando prazos, subetendese 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 3.2 O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 3.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no Edital.
- 3.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 3.5 O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 3.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 3.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 3.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 3.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM**, conforme ANEXO I, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 3.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 3.9.1 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
- 3.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 3.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 3.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao Pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 20 (vinte) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 3.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 3.15. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 3.16. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 3.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço por item**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

#### IV - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, <u>exclusivamente</u> por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.
- 4.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o Pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 4.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 4.3. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Pregoeiro, disporá do prazo de **02 (dois) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões em igual número de dias.

#### V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 É vedada a participação de:
- a empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b empresas sob processo de falência ou concordata;
- c empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d empresas consorciadas.
- e empresas que em suas constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital.
- f Fornecedor enquadrado no previsto no Art. 9º Inc. III da Lei. 8666/93.
- g **Deverão** participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da **Lei Complementar nº 123/06** e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, e que atendam todas as exigências editalícias.
- 5.2 As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

#### VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 6.1 Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.
- 6.1.1 Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.
- 6.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.1.3 Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.
- 6.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

#### VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 - O preço <u>total</u> deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 7.1.1 O preço <u>unitário</u> poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 7.1.
- 7.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 7.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme solicitação do Setor de Compras, mediante Nota de Empenho, através de Depósito Bancário ou Transferência Eletrônica, em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.
- 7.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.5 As Notas Fiscais Eletrônicas, deverão ser emitidas separadamente em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura, item 4.2 deste edital, devendo constar informações como nº do Registro de Preço Eletrônico e respectivo empenho.
- 7.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.
- 7.7 No ato de assinatura do Registro, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta para depósitos referentes aos pagamentos), conforme exigência do SIAFEM.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.
- 7.10 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das NOTAS DE EMPENHO.

#### VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora fazer chegar às mãos do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, sob pena de desclassificação, 1 (uma) via, dos documentos originais ou em cópias autenticadas, abaixo discriminados, **até 5 (cinco) dias úteis** após a confirmação da vencedora, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** do(s) item(s), contendo os **valores (unitários e totais)**, **descrição e folder da marca**, onde o valor deverá ser igual ao lance vencedor. Fica a proponente obrigada a fornecer à Comissão Julgadora, os originais correspondentes dos documentos, em qualquer época que lhes forem solicitados.
- 8.1.1 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 8.1.2 As proponentes interessadas na autenticação das cópias pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, após a confirmação do vencedor para proceder à autenticação.
- 8.1.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.
- 8.1.4 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DOS ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2019 - REGISTRO DE PREÇOS EQUIPE DE APOIO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ:

8.2 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

#### 8.2.1 - **DECLARAÇÕES**:

- a) declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, anexo III;
- b) declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração , anexo VI.

#### 8.2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.2.3 - **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

#### 8.2.4 - **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) registro do produto junto ao Ministério da Saúde;
- b) licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, emitida por órgão da Vigilância Sanitária local;

#### 8.2.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.3 Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 8.1, esta será desclassificada, podendo ser aplicado a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 8.4 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **8.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.2.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **8.6.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **8.7.** O beneficio de que trata o item 8.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **8.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, deste edital.

#### IX - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO.

- 9.1 Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- 9.2 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 9.3 A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar a Ata de Registro,



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

dentro do prazo máximo de 15 (Quinze) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo junto ao Município.

- 9.4 A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.5 Decorrido o prazo do item 9.3, dentro da validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura a proponente convocada para a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 9.5.1 advertência;
- 9.5.2 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 9.5.3 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública
- 9.5.5 A multa de que trata o item 9.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa prévia da interessada.

#### X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

- 10.1 A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 10.3 Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

#### XI - DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1 – Do Município:

- 11.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 11.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 11.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 11.1.5. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

#### 11.2 - Da Empresa Vencedora:

- 11.2.1. Fornecer, conforme solicitação, os objetos desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 11.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 11.2.3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;
- 11.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;
- 11.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

#### XII - DAS PENALIDADES

- 12.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento da Ata, sujeitará o proponente registrado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a Ata, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 12.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 12.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 12.6 O Município poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta Ata, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto desta Ata;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- 12.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindida a Ata por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.8 De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantido o contraditório e ampla defesa.

#### XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

13.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO pelo telefone/fax (51) 3675-1122, nos dias úteis, no horário das 07:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h ou pelo e-mail **pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br** 

13.8 - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos; Anexo V – Declaração de ME ou EPP - Anexo VI – Declaração de Idoneidade e, Anexo VII – Decreto Regulamentador.

Cerro Grande do Sul, 11 de outubro de 2019.

Sérgio Silveira da Costa

Prefeito Municipal.

Cícero Wilde de Oliveira Assessor Jurídico OAB/RS n°. 25.707

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS. PROCESSO Nº. 1470/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 013/2019 REGISTRO DE PREÇO

#### 1 - OBJETO:

O presente tem por objetivo o Registro de Preços Eletrônico, visando à aquisição de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis para a Secretaria Municipal da Saúde.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

O presente Registro de Preços Eletrônico para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, para uso nos Postos de Saúde do Município, tem como objetivo atender a demanda normal da Secretaria.

### 3 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM P	UN	18.000,00	1,18	21240,00
2	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM M	UN	18.000,00	1,35	24300,00
3	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM G	UN	36.000,00	1,44	51840,00
4	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM GG	UN	27.000,00	1,68	45360,00
5	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM XG	UN	18.000,00	1,62	29160,00
6	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM XXG	UN	18.000,00	1,88	33840,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P	UN	9.000,00	0,93	8370,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M	UN	9.000,00	0,94	8460,00
9	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM G	UN	9.000,00	1,01	9090,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM GG	UN	9.000,00	1,23	11070,00
11	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL	UN	9.000,00	1,08	9720,00



**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

	TAM XG				
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	UN	9.000,00	1,21	10890,00
	TAM XXG				
			-	Total	263.340,00

### **OBSERVAÇÕES:**

Caso seja solicitado, a empresa deverá fornecer amostra do material para análise do produto, podendo ser desclassificado o material considerado inadequado para uso.

Sérgio Silveira da Costa

Prefeito Municipal

Cícero Wilde de Oliveira Assessor Jurídico OAB/RS n°. 25.707



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 - E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

#### ANEXO II

MINUTA	DA ATA	DE R	EGISTRO	<b>DE PREÇOS</b>	N°/	2019
Pregão E	Eletrônic	o Nº _	/2019			

Aos dias do mês de de 2019, <b>O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, RS</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71,Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <b>SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA</b> , brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> , nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993, face a classificação das propostas apresentadas no pregão nº/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em/_/2019, e publicada no, em//2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:
<ul> <li>1. OBJETO</li> <li>1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº/2019, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.</li> </ul>
<ol> <li>VALIDADE</li> <li>2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.</li> </ol>

- 2.2 Conforme art. 15, § 4°, da Lei n° 8.666/1993, e art. \_\_\_, do Decreto Municipal n° \_\_\_ Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### 3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

#### 4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada		R\$
3ª colocada		R\$
4ª colocada		R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada		R\$
3ª colocada		R\$
4ª colocada		R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
•••		

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- I A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- II A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- III O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.
- IV O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.
- V Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.
- VI Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- VII A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- VIII A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- IX O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### 6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- 6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluída a licitante da ata de registro de preços.

#### 7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Gerenciador por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada.
- 7.2 As autorizações de fornecimento poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data marcada para o fornecimento.
- 7.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OG, em dias úteis, das \_\_\_:\_\_ às \_\_\_:\_\_ horas.
- 7.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos no mês anterior.
- 7.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 7.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 7.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

#### 8. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

#### 9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Cabe ao OG proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 9.2 O responsável pelo OG está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
- 9.3 As irregularidades constatadas pelo OG deverão ser comunicadas ao ordenador de despesas, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 9.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 9.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2°, da Lei n° 8.666/1993.

#### 10. DO PAGAMENTO

I – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após cada entrega dos produtos e entrega das notas fiscais no setor de compras. A nota deverá ser atestada quando da efetiva



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

entrega dos produtos. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.

- II O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- III Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- IV O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizado em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.
- V No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM, *pro rata die.*

#### 11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- I Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- II Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 com redação dada pela Lei n° 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, devendo para tanto ser encaminhado pedido, devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o desequilíbrio, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso ao Setor de Compras.
- III O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços. IV O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

#### 12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

#### 13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 13.1. DOS DIREITOS

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### 13.2. DAS OBRIGAÇÕES

#### 13.2.1 - do Município:

- 13.2.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 13.2.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 13.2.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.2.1.5. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

#### 13.2.2 - da Fornecedora:

- 13.2.2.1. Fornecer, conforme solicitação, os objetos desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 13.2.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 13.2.2.3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;
- 13.2.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;
- 13.2.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

#### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento da Ata, sujeitará o proponente registrado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a Ata, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 14.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 14.6 O Município poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta Ata, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto desta Ata;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- 14.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindida a Ata por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 14.8 De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantido o contraditório e ampla defesa.

#### 15. DA EFICÁCIA

A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

#### **16. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapes, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, pelo representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S) e duas testemunhas.

	Local, em	de	de 2019.
Órgão Gerenciador		Repre	sentante da Empresa
Testemunha		Tes	temunha

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

#### **ANEXO III**

#### MINUTA DE CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o <b>MUNICIPIO DE</b>
CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua
Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob
n°. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal <b>SÉRGIO SILVEIRA</b>
DA COSTA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa
, inscrita no CNPJ sob n°.
CEP
Município doravante denominada simplesmente de CONTRATADA,
celebram entre si o presente "CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS
DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS", o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas,
além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2019,
obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, os Decretos Federais nº.
3.555/2000 e n°. $5450/2005$ , Decretos Municipais n°. $18/2019$ e $13/2019$ e
subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a entregar as fraldas descartáveis geriátricas e infantis, com os seguintes preços e marcas para uso na Secretaria da Saúde do Município:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM P	UN	18.000,00		
2	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM M	UN	18.000,00		
3	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM G	UN	36.000,00		
4	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM GG	UN	27.000,00		
5	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM XG	UN	18.000,00		
6	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM XXG	UN	18.000,00		
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P	UN	9.000,00		
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M	UN	9.000,00		
9	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM G	UN	9.000,00		
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM GG	UN	9.000,00		
11	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM XG	UN	9.000,00		
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM XXG	UN	9.000,00		
	,		-	Total	

1.2 - Os itens deste Pregão, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

aceitos, devendo ser trocados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

- 2.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 2.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 2.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- 2.4 A vigência do contrato tem seu termo inicial com a assinatura do instrumento e final em ............ do ano em que for firmado o contrato, devido a Ata de Registro de Preços, ter validade de seis meses onde ultrapassa o exercício de 2019.
- 2.5 A entrega do material, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias contados do recebimento da "Autorização de Fornecimento" emitida pelo CONTRATANTE.
- 2.6 Os objetos desta licitação deverão ser entregues na Secretaria da Saúde, sito na Rua Jorge Alfredo Henning, n° 360, Setor de Almoxarifado do Posto Médico 24 Horas, Centro, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, **no horário compreendido das 7:45hs às 11:45hs e das 13:00hs às 17:00hs.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) conforme itens ganhos, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- 3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos licitados e Nota Fiscal Eletrônica, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto licitado. Ficará ainda condicionado ao pagamento da contratada à comprovação, por meio idôneo, da regularidade Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução deste contrato, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

- 3.3 A Nota Fiscal Eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.8 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.5. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

#### 4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- 4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX -(No momento da contratação será informada a dotação orçamentária).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – O CONTRATANTE designa a Servidora Sandra Rambo Pacheco, CPF: 998.314.810-20, Matrícula 2172, conforme Portaria de Designação nº 598/2019 para fiscalizar a entrega,



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 013/2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES:

7.1 -O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei  $n^\circ$  8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento da Ata, sujeitará o proponente registrado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a Ata, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.6 O Município poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto desta Ata;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- 8.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.8 De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantido o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - ENCARGOS:

9.1- A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

CPF: 998.314.810-20

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

40

d۵

Cento	Grande do Sai, de de
Contratante	Contratada
Sérgio Silveira da Costa Prefeito Municipal.	Licitante
restemunhas:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Sandra Rambo Pacheco	

Cerro Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

#### **ANEXO IV**

(Papel Timbrado da Empresa)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

#### DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),portador(a) da Carteira de Identidade n°e do CPF n°, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).
Cerro Grande do Sul, de de 20
- (Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
(*) Se necessário, quando for o caso.



**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa <sub>-</sub>			,	inscrita	no (	CNPJ nʻ
	, por	intermédio	de seu	ı respon		(contador
	_, CPF nº		, declara	ı, para fins	de parti	cipação no
Pregão nº/2019, que	:					
( ) é considerada micr 123/06;	oempresa, o	conforme inciso	o I do artigo	o 3º da Lei	Comple	mentar n°
( ) é considerada em Complementar n.º 123/		equeno porte,	conforme i	nciso II do	artigo	3° da Le
Declara que a empresa da Lei Complementar nº		la das vedaçõe	s constante	s do parágr	afo 4° d	o artigo 3°
Local e data:						
		lome do profiss	ional contál			
		lonie do pronss lº de seu registi				
		CARIMBO DA E	-			



**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

#### **ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE **FATOS IMPEDITIVOS:** 

#### **DECLARAÇÃO**

Ref. Pre	egão n°/2019:		in	scrito	no CN	JP.I n	٥				
por	intermédio	de	•		sentant		lega		o(a)	Sr(	, a).
-			, port	ador	(a) d	la C	arteira	de	Identid	ade	n°
		e do CPF nº	•		. ,						
a) sua	empresa não f					,		•		com	а
	stração Pública,			_						66/93	е
	ões posteriores, be					_				•	
	referida lei. D		-		-	-	-	_			_
	dos document		· -			-	-		-		
_	rio em epígrafe;	os de nabn	nação, de	acore	40 001	iii as	CAIGCII	Jas C	io proces	amici	110
	1 0	<b>litia</b> do au	a habilita	oão no	*** ***		to libita	oão.			
•	istem <b>fatos impe</b>			_	_				., . ~	D 1	
	ore com o dispost										
(proibiç	ção de trabalho	noturno,	perigoso	ou ins	salubre	e a 1	menore	s de	18 an	os e	de
qualque	er trabalho a me	nores de 16	anos, sal	vo na	condi	ição (	de apre	ndiz,	a parti	r de	14
anos).											
							_				
			(dat	a)							
			Licitante								
			Licitanic		Est	te	edital	e	seus	anex	708
							am-se	C	juridio		
						alisad		e	form	almer	nte
					_				os do pa	_	
						ıco, itaçõ		t. 3	8, da	Lei	de
					Lici		es. Em	_	_		
							<b></b>	_	·		
						C	ícero V	Vilde	de Oliv	eira	
									urídico		
							OAB/R	RS n°.	25.707		



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

#### **ANEXO VII**

#### DECRETO N° 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o registro de preço para serviços e compras no âmbito da Administração Pública de Cerro Grande do Sul.

**Sérgio Silveira da Costa**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.83 da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA,

- **Art. 1°** O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Cerro Grande do Sul obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.
- **Art. 2**° O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.
  - § 1° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- **§ 2°** No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.
- § 3º Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:
  - a) quantidades máximas que poderão ser adquiridas no período;
  - b) prazo de validade dos preços registrados;
  - c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;
- **§ 4**° No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.
  - § 5° Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.
  - § 6° A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- **Art. 3**º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados às diversas Secretarias, observado o disposto neste Decreto.
- **Art. 4**° O Departamento licitações, da Secretaria Municipal da Administração, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.
- **§ 1**° O preço registrado pelo Departamento licitações será utilizado obrigatoriamente por todas as Secretarias Municipais.
- § 2° Excetuam-se do disposto no §1° as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- § 3° As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2°, serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.
- **§ 4**° A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria da Administração.
- § 5° As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Departamento de licitações ser comunicado do ocorrido.
- **Art. 5°** A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
- **§ 1**° A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2°, do art. 4° deste Decreto.
- § 2º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.
- **Art. 6°** Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

**Parágrafo Único**. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

- **Art. 7°** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
  - I Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor que der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
  - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- II Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **§ 1°** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- § 3° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- **§ 4°** Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- § 5° Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- § 6° Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.
- **Art. 8**° Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.
- § 1º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- § 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.
- § 3º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
- **Art. 9°** Caberá ao Departamento de Compras a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.
- **Art. 10.** A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras, que formalizará a contratação correspondente.
- **Art. 11.** Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Compras, a instauração do competente procedimento.
- **Parágrafo Único.** A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.
- **Art. 12.** O Departamento de Compras fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:
  - a) o preço registrado;
  - b) o prazo de validade do registro;

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- **Art. 13.** Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.
  - Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 15º Revoga-se o Decreto Municipal nº 28 de 31 de Agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 26 de Fevereiro de 2019

#### Sérgio Silveira da Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

#### Carlos Alberto Pacheco Coutinho

Secretário Interino da Administração